

REGULAMENTO INTERNO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Disciplinar e Normatizar o Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (PPGCA/UFRB), no uso de suas atribuições legais, e considerando o cumprimento dos Artigos 45º ao 49º do Regimento Interno do PPGCA/UFRB, que tratam do Exame de Qualificação, resolve:

Art. 1º O Exame de Qualificação é uma Atividade Curricular Obrigatória para os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGCA/UFRB. Só poderá realizar o Exame de Qualificação o discente que:

§1º Esteja regularmente matriculado neste componente curricular;

§2º Tenha cumprido 70% da creditação mínima exigida para a conclusão do curso de Mestrado;

§3º Tenha média nos componentes curriculares cursados igual ou superior a 7,0 e que;

§4º Tenha sido aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa ou equivalente.

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no mínimo com 10 meses e no máximo com 22 meses após a primeira matrícula como discente regular no curso.

Art. 3º A solicitação do agendamento do Exame de Qualificação deverá ser realizada com no mínimo 60 dias de antecedência da data prevista;

§1º O agendamento será realizado por meio da entrega, na Secretaria do PPGCA/UFRB; ou do envio, para o email do PPGCA/UFRB (ccaab.ccmca@ufrb.edu.br), pelo e-mail institucional do orientador, dos seguintes documentos:

- I. Ofício de Encaminhamento com a indicação da Data e da Comissão Examinadora (**Formulário Próprio – Anexo 1**), composta por no mínimo **3 Membros Titulares** e no mínimo **2 Membros Suplentes**. Não será permitida a participação do Orientador e Coorientador simultaneamente na Comissão Examinadora e sugere-se que Orientador e Coorientador não

- participem da Comissão Examinadora. Pelo menos 1 Membro Titular deverá ser externo ao PPGCA/UFRB e 1 Membro Titular deverá compor obrigatoriamente a Comissão Examinadora da Dissertação ou Trabalho de Conclusão. Em nenhuma hipótese será considerado como Membro Memória o Orientador e/ou Coorientador. Pelo menos 1 Membro Suplente deverá ser externo ao PPGCA/UFRB;
- II. Declaração informando que a Versão Prévia da Dissertação ou Trabalho de Conclusão está finalizada, apresenta Resultados Parciais ou Finais; e que foi elaborada de acordo com a Norma para Elaboração de Projeto e Dissertação do PPGCA/UFRB (**Formulário Próprio – Anexo 2**). A ausência de Resultados Parciais ou Finais poderá inviabilizar o agendamento do Exame de Qualificação, a critério do Colegiado do PPGCA/UFRB; e
 - III. Histórico Escolar.

§2º O não atendimento ao prazo estabelecido neste Artigo poderá, a critério do Colegiado do PPGCA/UFRB, impossibilitar o agendamento do Exame de Qualificação.

§3º O discente poderá solicitar um novo agendamento do Exame de Qualificação dentro de um mesmo semestre letivo desde que atenda os prazos descritos no Artigo 2º deste Regulamento.

§4º Caso o novo agendamento implique na realização do Exame de Qualificação em semestre letivo subsequente, o discente será automaticamente reprovado neste componente curricular.

§5º O discente poderá realizar nova matrícula nesta atividade desde que não se enquadre em nenhuma das condições do Artigo 18º do Regimento Interno do PPGCA/UFRB.

Art. 4º Após a anuência do Colegiado, indicando a data e a Comissão Examinadora, o Orientador deverá optar pela forma de envio dos exemplares da Versão Prévia para os Membros (titulares e suplentes) da Comissão Examinadora;

§1º O envio poderá ser realizado pela Secretaria do PPGCA/UFRB ou pelo Orientador.

- I. Caso seja feita a opção do envio pela Secretaria, os exemplares da Versão Prévia deverão ser entregues na Secretaria, com no mínimo 20 dias de antecedência da data da realização do Exame de Qualificação.
- II. Caso seja feita a opção do envio pelo Orientador, com no mínimo 20 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação, deverá ser entregue na Secretaria do

PPGCA/UFRB, uma declaração informando que o mesmo será responsável pelo envio (**Formulário Próprio – Anexo 3**).

§3º O não atendimento ao prazo estabelecido no caput desse Artigo poderá, a critério do Colegiado do PPGCA/UFRB, impossibilitar a realização do Exame de Qualificação. Nesta ocasião, aplicam-se os procedimentos descritos nos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 3º deste Regulamento.

Art. 5º O Exame de Qualificação será constituído da apresentação oral da Versão Prévia, com Resultados Parciais ou Finais, e arguição (referente aos assuntos relativos à Versão Prévia e à Linha de Pesquisa), pela Comissão Examinadora.

§1º A apresentação oral terá duração máxima de 30 minutos seguida da arguição pelos membros da Comissão Examinadora por no máximo 3,5 horas;

§2º A aprovação ou reprovação ocorrerá pela maioria da Comissão Examinadora e deverá constar na Ata da Defesa;

§3º Em caso de reprovação a Comissão Examinadora deverá emitir um parecer justificado;

§4º O resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGCA/UFRB.

- I. Para homologação pelo Colegiado há necessidade da apresentação da Ata da Defesa.

Art. 6º O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá refazer o exame uma única vez, desde que não se enquadre em nenhuma das condições descritas no Artigo 18º do Regimento Interno do PPGCA/UFRB, no prazo máximo de 60 dias após o primeiro exame em data definida pela Comissão Examinadora, respeitados os prazos do Artigo 4º deste Regulamento.

§1º Na ausência de Orientador e/ou Coorientador na Comissão Examinadora, a mesma passa a ter plenos poderes para realizar o reagendamento do segundo Exame de Qualificação, quando necessário.

§2º Caso a data sugerida e devidamente deferida pelo Colegiado do PPGCA/UFRB ocorra em semestre letivo subsequente, torna-se necessária uma nova matrícula neste Componente Curricular;

§3º A Comissão Examinadora do segundo Exame de Qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição, ou no mínimo 2/3 dos Membros que participaram do primeiro Exame de Qualificação.

Art. 7º Caso o discente venha a ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou ultrapasse o prazo máximo de integralização do Curso (24 meses)

sem obtenção da aprovação na nesta Atividade Curricular Obrigatória, o mesmo será automaticamente desligado do PPGCA/UFRB.

Art. 8º No caso excepcional de mobilidade acadêmica internacional do discente, as condições, prazos e exigências previstas para a realização do Exame de Qualificação poderão ser redefinidas pelo Colegiado do PPGCA/UFRB, observado o prazo máximo de integralização do Curso.

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do PPGCA/UFRB.

Art. 10º Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação, revogando-se as disposições ao contrário.

Cruz das Almas, 1 de outubro de 2015.